



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2017/2020**

Processo nº 03472/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

**EDITAL Nº 0027/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0022/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03472/2019**

**O LICITANTE INTERESSADO NO CERTAME FAVOR PREENCHER ESTE RECIBO E ENVIAR AO E-MAIL DA COMISSÃO [licitacao@carmo.rj.gov.br](mailto:licitacao@carmo.rj.gov.br)**

**EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_ **INSCR. EST.** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**CIDADE:** \_\_\_\_\_ **BAIRRO:** \_\_\_\_\_

**ESTADO:** \_\_\_\_\_ **CEP:** \_\_\_\_\_

**NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL:** \_\_\_\_\_

**CONTATO:**

**TEL:** \_\_\_\_\_ **E-MAIL:** \_\_\_\_\_

**Recebemos, através do acesso ao sítio [www.carmo.rj.gov.br](http://www.carmo.rj.gov.br), nesta data, cópia do edital de licitação acima identificada.**

**Local:** \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**

**Senhor Licitante,**

**OBS.: Visando comunicação futura entre o Setor de Licitação e as Empresas que retiraram o edital, solicitamos o preenchimento deste recibo de entrega e remeter à Prefeitura Municipal de Carmo/RJ, pelo e-mail [licitacao@carmo.rj.gov.br](mailto:licitacao@carmo.rj.gov.br).**

**A não remessa do recibo exime o Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Carmo/RJ da responsabilidade de informar à empresa licitante eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais.**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2017/2020**

Processo nº 03472/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**EDITAL Nº 0027/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0022/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03472/2019**

## **1. INTRODUÇÃO**

**1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 29.128.741/0001-34, com sua sede na Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro, Carmo/RJ, CEP: 28640-000, através da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil**, torna público que, devidamente autorizada pelo Secretário respectivo, na forma do disposto no **Processo Administrativo n.º 03472/2019**, fará realizar, **dia 23 de Julho de 2019, às 09h00min**, na Casa do Empreendedor, localizada na Praça Getúlio Vargas, Centro-Carmo/RJ e transmissão em áudio e vídeo da sessão pública em tempo real no Site da Prefeitura Municipal de Carmo/RJ, no seguinte endereço <http://www.carmo.rj.gov.br>, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que se regerá pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e normas especiais, dos Decretos Municipais nº 4.374/2013(Pregão Presencial), Lei Municipal n.º 1.921/2017 no que não conflitem com a Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

**1.2 Poderá participar desta licitação qualquer empresa especializada no ramo pertinente ao objeto desta licitação, legalmente constituída, desde que satisfaça as exigências fixadas neste edital e apresente os documentos nele exigidos.**

**1.3** As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo a publicidade ser feita da mesma forma como se deu a divulgação original, sendo comunicadas ainda aos adquirentes do edital, via telefax, telegrama ou correio eletrônico, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

**1.4** O interessado poderá retirar o Edital (impresso) na Comissão Permanente de Licitação/Pregão da Prefeitura de Carmo, sito na Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro-Carmo/RJ, no horário das 13:00 às 17:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, solicitar o envio do Edital por e-mail no endereço: [licitacao@carmo.rj.gov.br](mailto:licitacao@carmo.rj.gov.br), identificando a empresa solicitante e a licitação desejada ou ainda retirá-lo através do site [www.carmo.rj.gov.br](http://www.carmo.rj.gov.br).

**1.4.1 VALOR DO EDITAL:** 01 (UMA) RESMA DE PAPEL A4 (500 FOLHAS)

**1.5** Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no seguinte endereço: Comissão Permanente de Licitação/Pregão da Prefeitura de Carmo, sito na Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro-Carmo/RJ, das 8 horas até 17 horas.

**Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: [licitacao@carmo.rj.gov.br](mailto:licitacao@carmo.rj.gov.br)



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2017/2020**

Processo nº 03472/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**1.6** Caberá à Pregoeira responder as impugnações e pedidos de esclarecimento deduzidos pelos potenciais licitantes antes da realização da sessão, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados por quaisquer das formas de divulgação previstas no item 1.3 deste edital.

**1.7** As impugnações interpostas deverão ser entregues pela licitante interessada no Serviço de Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO, situado na Praça Princesa Isabel nº 15, 1º piso, Centro Administrativo – Anexo I, Centro, Carmo/RJ, das 08h00min às 17h00min, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, em até 02 (dois) dias úteis que antecederem à data fixada neste edital para recebimento das propostas ou em até 05 (cinco) dias úteis anteriores quando se tratar de qualquer cidadão.

**1.8** A licitante deverá interpretar atentamente as exigências do edital e seus anexos. A participação nesta licitação significa pleno conhecimento dos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**1.9** Caso não haja expediente na Comissão Permanente de Licitação/Pregão da Prefeitura de Carmo ou por motivo de força maior não possa se realizar a licitação no dia e horário marcado para o certame, será dada ciência à licitante e aos demais interessados através do sítio [www.carmo.rj.gov.br](http://www.carmo.rj.gov.br) desta Prefeitura e ficará automaticamente transferida para o próximo dia útil subsequente no mesmo horário e local para apresentação dos documentos e abertura dos envelopes.

**1.10** Havendo motivo devido ao grande número de participantes ou fatos supervenientes que impeçam a conclusão do certame na data e horário marcado, este deverá ser prorrogado para o dia subsequente e não devendo o certame exceder o horário de funcionamento desta prefeitura de 08:00 às 17:00 horas.

**1.11 Todos os documentos referentes a este Pregão deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou cópias apresentadas juntamente com os seus originais para serem autenticados por servidor da Administração ou ainda por publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estarem datados e assinados por seu representante legal conforme rege no Estatuto ou Contrato Social ou ainda preposto legalmente estabelecido para exercer a função. A exibição do documento original à pregoeira dispensa a autenticação em cartório.**

**1.12 Cumpre informar que, conforme determinação do Decreto Municipal nº 5.363, de 24 de maio de 2019, as sessões públicas de julgamento das licitações serão realizadas com transmissão em tempo real através de recursos de áudio e vídeo e/ou via Internet.**

**1.13** Os aparelhos celulares dos licitantes deverão ser desligados e só poderão ser utilizados por autorização da pregoeira.

## **2. DO OBJETO, DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** Contratação de empresa para realizar serviços de limpeza urbana para atender a Prefeitura Municipal de Carmo, de acordo com as especificações relacionadas no PROJETO BÁSICO (ANEXO I) e PROPOSTA DE PREÇOS (ANEXO II), partes integrantes e inseparáveis deste edital, independente de transcrição.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2017/2020**

Processo nº 03472/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**2.1.1** Características do objeto:

- a) Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares;
- b) Coleta e transporte de resíduos do serviço de saúde;
- c) Varrição Manual de Vias Públicas;
- d) Roçada de vias e logradouros públicos;
- e) Recolhimento de Entulho presente em passeios públicos;
- f) Serviço de capina, raspagem e pintura de guias de rua; e
- g) Serviços de poda.

**2.2** O serviço será executado no regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea a da Lei Federal nº 8.666/93.

**2.3** O prazo para início da execução dos serviços objeto desta licitação será de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato.

**2.4** A licitante vencedora deverá executar o contrato de acordo com o estabelecido no PROJETO BÁSICO (ANEXO I).

**2.6** A licitante vencedora deverá aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**2.7** Os Caminhões Compactadores indicados no Projeto Básico não poderão ter mais de dois anos de uso, contado prazo ano a ano, excluindo o ano inicial de fabricação.

### **3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1 1200.1854100022.122.3390.39.00.**

### **4. TIPO DE LICITAÇÃO E PREÇO MÁXIMO ADMITIDO**

**4.1** O presente pregão rege-se pelo tipo **menor preço global**, conforme definido no item 17.1 do Projeto Básico.

**4.2** A despesa mensal com a execução dos serviços objeto desta licitação é estimada em R\$ 628.141,48 (seiscentos e vinte e oito mil, cento e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos), conforme Orçamento Estimativo realizado pelo Setor competente.

### **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1** Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

**5.2** Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**5.3** Não poderão participar desta licitação as empresas que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO.

**Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: [licitacao@carmo.rj.gov.br](mailto:licitacao@carmo.rj.gov.br)



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2017/2020**

Processo nº 03472/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**5.4** Não poderão participar deste pregão, cooperativas. Haja vista, como preconizado pela Instrução Normativa nº 5, 26/05/2017 do MPOG, a contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela natureza o serviço a ser contratado, devendo ser evidenciado que não há relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados e que a gestão operacional do serviço ocorre de forma compartilhada, conforme determina o artigo 68 da Lei nº 8.666/93.

**5.5** Objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, será permitida a subcontratação, justificadamente, no limite de até 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

**5.6** Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

**5.7** Não poderão participar deste certame as que não atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital.

**5.8** Será permitida a participação de licitantes em regime de consórcio, na seguinte forma:

**5.8.1** As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante o ÓRGÃO LICITANTE pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo.

**5.8.2** No consórcio de que participem empresas estrangeiras e brasileiras, a empresa líder deverá ser sempre brasileira.

**5.8.3** Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, mediante a apresentação da documentação comprobatória.

**5.8.3.1** As empresas consorciadas poderão, todavia, somar os seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no consórcio, para a finalidade de atingir os limites fixados para tal objetivo neste edital.

**5.8.4** As empresas consorciadas não poderão participar isoladamente da licitação, nem em qualquer outro consórcio.

## **6. CREDENCIAMENTO**

### **6.1 EM SE TRATANDO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**6.1.1** Apresentar **CARTA DE CREDENCIAMENTO (conforme modelo Anexo III)** devidamente assinada pelo representante legal;

**6.1.2** Apresentar cópia da identidade e CPF do Credenciado ou documento equivalente;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2017/2020**

Processo nº 03472/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**6.1.3** Apresentar cópia estatuto/contrato social, identificando/qualificando a pessoa que assina o documento de credenciamento;

**6.1.4** Apresentar Cópia da Identidade e do CPF ou documento equivalente do responsável legal da empresa que subscreveu a Carta de Credenciamento;

**6.1.5** Observações: quando o representante for sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, apresentar estatuto/contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e seus documentos de Identidade e CPF ou documento equivalente;

**6.1.6** Quando a licitante for cooperativa deverá apresentar os seguintes instrumentos: Cópia autenticada dos estatutos sociais e suas alterações posteriores; Ata de posse da atual diretoria, ambas devidamente registradas na Organização das Cooperativas Brasileiras ou em entidade estadual, se houver.

## **6.2 EM SE TRATANDO DE PROCURAÇÃO**

**6.2.1** Apresentar PROCURAÇÃO que poderá ser lavrada por instrumento público ou particular, caso seja por instrumento particular a mesma deverá ser apresentada com reconhecimento de firma do outorgante e/ou junto de outro documento com assinatura do outorgante para devida conferência;

**6.2.2** Apresentar cópia da identidade e CPF do procurador ou documento equivalente;

**6.2.3** Apresentar cópia do estatuto/contrato social, identificando/qualificando a pessoa que outorga a procuração;

**6.2.4** Cópia da Identidade e CPF ou documento equivalente do responsável legal da empresa que outorgou a procuração;

**6.2.5** Observações:

**6.2.5.1** A licitante, para fins de obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações deverá apresentar, na fase do credenciamento, Declaração de Enquadramento de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor nos termos da legislação vigente. (Anexo V do edital);

**6.2.5.2** A licitante deverá atentar-se para que a procuração obedeça ao disposto no Código Civil, art. 661. O mandato em termos gerais só confere poderes de administração.

*Art. 661 CPC - §1º. "Para alienar, hipotecar, transigir, ou praticar outros quaisquer atos que exorbitem da administração ordinária, depende a procuração de poderes especiais e expressos."*

**6.2.5.3** É vedada a apresentação de procuração com poderes em termos gerais por só conferir poderes de administração.

**6.3** Os documentos mencionados nos itens 6.1 e 6.2 deverão ser entregues à Pregoeira fora de qualquer envelope.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2017/2020**

Processo nº 03472/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**6.4** Os licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada à Pregoeira a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

**6.5** É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

**6.6** Quando o interessado enviar os envelopes, sem representante presente, este deverá incluir no envelope de Habilitação, cópias dos documentos dos sócios, Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente atualizado e registrado; em se tratando de Sociedades por Cota de Responsabilidade Limitada e no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores. Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório competente.

**6.6.1** No caso do subitem 6.6 a licitante enviará os documentos que deverão apresentar fora dos envelopes A e B em outro envelope identificado como "Credenciamento".

**6.6.2 No caso da ausência do licitante e/ou não sendo devidamente credenciado representante** na sessão, a licitante estará, unicamente, abrindo mão do direito de formular lances verbais (artigo 4º, inciso VIII, da Lei 10.520/02), do direito de recorrer imediatamente ao final da sessão (artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/02) e, eventualmente, do direito de desempatar a licitação, se for microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/06).

**6.6.3** Na ausência de alguma Declaração na fase do credenciamento ou em caso de não apresentação de quaisquer das DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES, especificadas no item 6.5, que devem também ser apresentadas fora do envelope e logo após o credenciamento, estas poderão ser redigidas, datadas e assinadas pelo seu representante legal quando se tratar de sócio, gerente ou administrador da empresa caso esteja presente ou por procurador possuindo a procuração conforme exigida no edital.

**6.6.4** Juntamente com os documentos referentes ao Credenciamento, sem inserção em qualquer dos dois envelopes ("A" ou "B"), deverá ser apresentada pelo licitante a Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Anexo IV), nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.2002.

**6.6.5** Os documentos referentes ao Credenciamento deverão ser entregues à pregoeira/equipe de apoio separadamente dos envelopes e não precisarão ser repetidos no envelope "B" da fase de Habilitação.

**6.6.6 Caso se verifique, na fase do credenciamento, que o licitante entregou os documentos referentes ao credenciamento dentro dos envelopes lacrados da Proposta de Preços ou da Habilitação, o licitante poderá retirar do envelope os documentos referentes ao credenciamento e devolver os envelopes devidamente lacrados. Nesse caso, o envelope recolhido será devolvido ao representante da empresa licitante para que ele mesmo retire a documentação de credenciamento do envelope, lacre-o novamente e o entregue à Pregoeira/Equipe de Apoio, devidamente lacrado.**

**6.7 DAS DECLARAÇÕES QUE DEVERÃO SER ENTREGUES NO CREDENCIAMENTO FORA DE QUAISQUER DOS ENVELOPES**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2017/2020**

Processo nº 03472/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**6.7.1** Declaração de que atende aos requisitos de Habilitação – Anexo IV;

**6.7.2** Declaração de Enquadramento como ME ou EPP – Anexo V.

### **6.8 DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**

**6.8.1** As Declarações Complementares são as especificadas abaixo e deverão ser apresentadas separadamente dos envelopes, logo após a fase de credenciamento:

**6.8.1.1** Declaração de Idoneidade – Anexo VI;

**6.8.1.2** Declaração de Compromisso à Anticorrupção – Anexo VII;

**6.8.1.3** Declaração de Elaboração Independente de Proposta – Anexo VIII;

**6.8.1.4** Declaração de que Não Possui Vínculo com a Prefeitura – Anexo X.

### **7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS**

**7.1** No local, data e hora fixados no item 1.1, apresentarão os licitantes suas propostas em 2 (dois) envelopes, opacos, indevassáveis e lacrados, designados, respectivamente "A" e "B", constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

**I - ENVELOPE "A" - PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO/RJ**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 0022/2019**  
**NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE**

**II - ENVELOPE "B" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO/RJ**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 0022/2019**  
**NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE**

**7.1.1** Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e a documentação da habilitação, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.

**7.2** Uma vez recebidos os documentos, a Comissão de Licitação consultará os seguintes cadastros:

**7.2.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e

**7.2.2** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**7.2.3** Caso a Licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 7.2, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo à Comissão de Licitação declarar tal condição.

**7.3** Os documentos dos envelopes "A" - PROPOSTA DE PREÇOS e "B" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.





**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2017/2020**

Processo nº 03472/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**7.4** No **ENVELOPE "A"** deverá ser apresentada a **PROPOSTA DE PREÇOS (Anexo II)**, em 1 (uma) via, exclusivamente no impresso padronizado fornecido pela administração ou modelo idêntico a ser apresentado pelo licitante, que deverá ser preenchida integralmente por processo mecânico ou eletrônico pelo licitante e devidamente rubricada pelo representante legal ou por procurador com poderes expressos para representá-lo no pregão.

**7.5** Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso e cotados em moeda nacional, prevalecendo, em caso de discrepância, a indicação por extenso.

**7.6** A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento de preços será considerada.

**7.7** Os documentos exigidos no **ENVELOPE "B" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93, e rubricados pelo representante legal do licitante, ou ainda poderão se apresentados em cópia reprográfica, acompanhadas dos originais para autenticação pela pregoeira/equipe de apoio.

**7.8** A Pregoeira poderá pedir, a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos.

**7.9** O ENVELOPE "B" conterá os documentos especificados no item 9.

## **8. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1** No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, munidos da documentação referente ao credenciamento, das declarações exigidas nos itens e 6.7 e 6.8 deste edital e dos envelopes "A" e "B", apresentados na forma anteriormente definida.

**8.2** Após a fase de credenciamento dos licitantes, na forma do disposto no item 6, a Pregoeira procederá à abertura das propostas de preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, com a consequente divulgação dos preços cotados pelos licitantes.

**8.3** Serão qualificados pela Pregoeira para ingresso na fase de lances o autor da proposta de menor preço e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço.

**8.4** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 8.3, a Pregoeira proclamará a qualificação preliminar dos licitantes com as três melhores propostas, além do licitante que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita.

**8.5** Aos licitantes qualificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior preço.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2017/2020**

Processo nº 03472/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**8.6** Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**8.7** A Pregoeira convidará individualmente os licitantes qualificados, na forma dos itens 8.3, 8.4 e 8.5, a apresentar os lances verbais, a começar pelo autor da proposta escrita de maior preço, seguido dos demais, em ordem decrescente de valor.

**8.8** A Pregoeira poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo e de valor dos lances, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da Sessão.

**8.9** Só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado.

**8.10** Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.

**8.11** Havendo empate no momento do julgamento das propostas será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte preferência na contratação, caso a licitação tenha sido vencida por empresa que não detenha tal condição.

**8.11.1** Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

**8.11.2** Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

b) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte que se apresente neste caso não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

c) Na situação de empate na forma antes prevista, existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, proceder-se-á ao sorteio entre estas de modo a se identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.11.3** Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**8.12** Uma vez recebido, pela Pregoeira, o envelope "A" da proposta de preços, ela será considerada formalizada e será verificado o atendimento dos requisitos do instrumento convocatório, conforme determina o art. 4º, inciso VII, da Lei 10.520/2002. Devendo os licitantes estarem cientes da possibilidade de aplicação de penalidade àquele que não mantiver a proposta (Art. 7º - Lei 10.520/2002). Tampouco é legalmente possível a desistência de lance ofertado.

**8.13** A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.

**Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: [licitacao@carmo.rj.gov.br](mailto:licitacao@carmo.rj.gov.br)



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2017/2020**

Processo nº 03472/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**8.14** A desistência dos lances já ofertados sujeitará o licitante às penalidades previstas no item 18 do edital.

**8.15** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pela Pregoeira, os licitantes qualificados manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**8.16** Caso não se realizem lances verbais, será verificada pela Pregoeira a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação.

**8.16.1** No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances verbais, sem prejuízo do disposto no item 8.11, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços: (a) produzidos no País; (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; (c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

**8.17** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente.

**8.17.1** Será desclassificada a proposta ou o lance com valor superior ao preço máximo admitido, na forma do item 4.2.

**8.18** Erros de soma e/ou multiplicação ou falhas formais apurados na Proposta Comercial poderão ser corrigidos.

**8.19** Serão corrigidos erros formais ou os valores conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com a Pregoeira, após diligência e anuência do licitante.

**8.20** A correção será consignada em ata de julgamento.

**8.21** Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

**8.22** Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, a Pregoeira declarará o licitante vencedor.

**8.23** Caso a oferta não seja aceitável ou o licitante desatenda às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que um licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ele adjudicado quando constatado o desinteresse dos demais licitantes na interposição de recursos.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2017/2020**

Processo nº 03472/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**8.24** A Pregoeira poderá negociar diretamente com o licitante vencedor para que seja obtido melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e formalizada em ata.

**8.25** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pela Pregoeira e demais membros da Equipe de Apoio, bem como pelos licitantes presentes.

**8.26** Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega.

**8.27** Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse das Secretarias Requisitantes, estas poderão solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

**9.1** Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação para participar do presente certame:

### **9.1.1 Habilitação Jurídica:**

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a)** Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b)** Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f)** A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g)** ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

### **9.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a)** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2017/2020**

Processo nº 03472/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**c)** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

**c.1)** Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas de a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

**c.2)** Fazenda Estadual: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

**c.2.1)** Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

**c.3)** Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;

**d)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

**e)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

**9.1.2.1** A licitante deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014.

**9.1.2.2** Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

**9.1.2.3** O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

**9.1.2.4** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **9.1.3 Qualificação Econômico-Financeira**

**Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: [licitacao@carmo.rj.gov.br](mailto:licitacao@carmo.rj.gov.br)



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2017/2020**

Processo nº 03472/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**9.1.3.1** Certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Para a licitante sediada na Cidade do Rio de Janeiro, esta prova será feita mediante apresentação de certidões passadas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registro de Distribuição.

**9.1.3.2** Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

**9.1.3.3** Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

**9.1.3.4** Comprovação de ser dotada de capital social devidamente integralizado ou de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor contratado. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado ou pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93;

**9.1.3.5** A licitante deverá apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício, que demonstrem a boa situação financeira da empresa vetada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. A boa situação financeira do licitante poderá ser demonstrada pelos índices abaixo:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE ..... ILC= AC/PC maior ou igual a 1,00

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL ..... ILG= (AC+RLP) / (PC+ELP) maior ou igual a 1,00

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL..... IEG= (PC+ELP) / AT menor ou igual a 0,50

Onde:

AC=ATIVO CIRCULANTE

PC=PASSIVO CIRCULANTE

RLP=REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

ELP=EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

AT=ATIVO TOTAL

**9.1.3.6** Ao que se refere no subitem 9.1.3.4, sendo as empresas constituídas a menos de (01) um ano poderão apresentar o balanço de abertura, que deverá conter as assinaturas do contabilista regularmente habilitado e do sócio gerente.

#### **9.1.4 Qualificação Técnica**

**9.1.4.1** A empresa contratada deverá comprovar qualificação técnica para a execução dos serviços através do atendimento dos itens que seguem:

**Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: [licitacao@carmo.rj.gov.br](mailto:licitacao@carmo.rj.gov.br)



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2017/2020**

Processo nº 03472/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

a) Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), através de certidão de registro de pessoa jurídica, dentro da validade, com habilitação no ramo de engenharia, compatível com o objeto deste projeto, em atendimento a Resolução CONFEA nº 413 de 20/06/1997, Resolução nº 266 de 15/12/1979 e Resolução nº 191 de 20/03/1970, bem como a prova do pagamento da anuidade do presente exercício, conforme item 13.1, "a" do Projeto Básico;

b) Comprovação do licitante de possuir, na data prevista da licitação, Engenheiro Sanitarista, Ambiental, Civil e/ou Agrônomo, devidamente reconhecido pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, presente no quadro técnico da empresa, que comprove ter o profissional, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços de característica técnicas iguais ou similares à do objeto da presente licitação, limitada esta exigência a parcela de maior relevância, em no mínimo 50% do estimado para 12 meses: (conforme item 13.1, "b" do Projeto Básico)

- b.1. Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares;
- b.2. Capina e Pintura de Guias de Ruas;
- b.3. Recolhimento de Entulho;
- b.4. Serviço de Varrição Manual de Vias;
- b.5. Serviço de Roçada de Vias e Logradouros Públicos;
- b.6. Serviço de Poda e Recolhimento de Galharia;
- b.7. Coleta e Transporte RSS

c) Certidão de Registro no Conselho Regional de Administração (CRA) da empresa, através de certidão de registro de pessoa jurídica, dentro da validade. (conforme item 13.1, "c" do Projeto Básico)

d) Certidão de Regularidade no Cadastro de Atividades Potencialmente Poluidoras da empresa junto ao IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. (conforme item 13.1, "d" do Projeto Básico)

e) LPU, Licença de porte e uso (motosserra e motopoda) junto ao IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. (conforme item 13.1, "e" do Projeto Básico)

f) Comprovação através de certidão expedida pelo IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis de que a empresa contratada está autorizada a transportar os resíduos da atividade em rodovia estadual/federal. (conforme item 13.1, "f" do Projeto Básico)

g) Em caso de eventual alteração do titular Responsável Técnico deverá ser comunicada, de imediato, à CONTRATANTE, acompanhada de justificativa e de nova nomeação, juntada a respectiva documentação. (conforme item 13.1, "g" do Projeto Básico)

**9.1.4.2** A comprovação de que o(s) profissional (is) pertence(m) ao quadro da empresa deverá ser feita através de uma das seguintes formas: (conforme item 13.2 do Projeto Básico)

a) Cópia autenticada da ficha de registro de empregado, com o respectivo carimbo do Ministério do Trabalho ou da Carteira Profissional do Trabalho (CTPS) e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social – GFIP, referente ao mês anterior a data prevista para entrega da proposta ou;

**Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: [licitacao@carmo.rj.gov.br](mailto:licitacao@carmo.rj.gov.br)



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2017/2020**

Processo nº 03472/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

b) No que tange a comprovação de vínculo de Engenheiro, deverá ser apresentada certidão emitida pelo CREA, que ateste ser o mesmo pertencente ao quadro Técnico da Pessoa Jurídica.

c) No caso de diretor a comprovação se fará através da cópia da ata ou contrato social, conforme o caso de investidura no cargo. A licitante deverá comprovar ainda a inscrição deste profissional na condição de Responsável Técnico mediante a apresentação de certidão emitida pelo CREA.

**9.1.4.3** Deverá ser apresentada a licença ambiental de operação – LAO, expedida pelo Órgão Ambiental Competente para Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos e Domiciliares, comprovando que a empresa licitante, esta licenciada para o exercício da atividade do objeto deste certame, ou protocolo acompanhado da declaração com andamento do processo de licenciamento válido no órgão ambiental competente com data de expedição de 60 dias, caso se apresente declaração, na data da assinatura do Contrato deverá apresentar a referida Licença. (conforme item 13.3 do Projeto Básico)

**9.1.4.4** Certidão Ambiental expedida pelo INEA declarando a inexistência nos últimos anos, de dívidas financeiras referentes à infração ambientais praticadas pelo requerente, conforme Decreto Estadual 44.820 de 02 de junho de 2014. (conforme item 13.4 do Projeto Básico)

**9.1.4.5** Apresentar PPRA (Programa de Prevenção de Risco Ambiental) atualizado. (conforme item 13.5 do Projeto Básico)

**9.1.4.6** Apresentar CTF para transporte de cargas perigosas. (conforme item 13.6 do Projeto Básico)

**9.1.4.7** Comprovação de possuir cadastro para emissão de manifesto de transporte de resíduos perigosos IRSS junto ao órgão responsável (INEA), conforme exigência do item 13.7 do Projeto Básico.

**9.1.4.8** Apresentar Termo de Compromisso com empresa especializada em incineração de matérias infectantes. O termo deverá ser assinado por ambas às partes (empresa e Licitante). (conforme item 13.8 do Projeto Básico)

**9.1.4.9** Certidão Municipal de Zoneamento da atividade exercida da sede da licitante. (conforme item 13.9 do Projeto Básico)

**9.1.4.10** Comprovação de possuir contrato com empresa especializada em serviço de rastreamento e GPS para os veículos utilizados para coleta e transporte. (conforme item 13.10 do Projeto Básico)

**9.1.4.11** Indicação de profissional (is) legalmente habilitado (s), como RESPONSÁVEL (IS) TÉCNICO (S), sendo este (s) Engenheiro Sanitarista, Ambiental, Civil e/ou Agrônomo, pelos serviços objeto da licitação, e declaração expressa de que o (s) mesmo (s) aceita (m) sua indicação para a direção dos serviços. (conforme item 13.11 do Projeto Básico)

**9.1.4.12** Prova de possuir a licitante Engenheiro de Segurança do Trabalho no seu quadro de funcionários da empresa, através de cópia autenticada da ficha de registro de empregado, ou da Carteira Profissional do Trabalho (CTPS) e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social – GFIP, referente ao mês anterior a data prevista para entrega da proposta, ou ainda, através da Certidão de Registro e quitação emitida pelo CREA. (conforme item 13.12 do Projeto Básico)





**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2017/2020**

Processo nº 03472/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**9.1.4.13** Apresentação pela licitante de Atestado de Realização de Visita Técnica em nome da Licitante, expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil, conforme modelo do Anexo XIV do edital; ou, para aquelas licitantes que abdicarem da visita, deverá ser apresentada a Declaração de Renúncia à Realização de Visita Técnica, conforme Anexo XV, assinada pelo responsável técnico da empresa licitante, sob as penalidades da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Administração. (conforme item 12 do Projeto Básico)

**9.1.4.13.1** A visita técnica, deverá ser efetuada pelas licitantes a fim de obter o documento de comprovação de realização da visita, até o dia anterior a realização do Certame, devendo as licitantes comparecerem a Secretaria de Meio Ambiente, a partir da publicação do edital, em dia e hora marcados para a visita. Por ocasião da Visita Técnica serão prestados todos e quaisquer esclarecimentos quanto às características e peculiaridades do objeto da licitação, de modo que as licitantes tomem pleno conhecimento de suas condições de execução, visando à correta elaboração de suas respectivas propostas. Somente, será fornecido atestado de visita técnica MEDIANTE PRÉVIO AGENDAMENTO com o Sr. Secretário Municipal de Meio Ambiente, ou outrem por ele determinado, e se identificado que o representante da empresa possui a qualificação técnica exigida no certame.

**9.1.4.13.2** A visita técnica de que trata o item anterior será agenda pelo telefone 22 2537 0105, ou pelo e-mail sec.mambientedcvil@carmo.rj.gov.br. Ou diretamente no endereço: Rua Martinho Campos, 35 – Carmo- RJ.

**9.1.4.13.3** Caso alguma licitante não compareça a visita técnica e deseje participar do certame, a mesma deverá assinar a Declaração de que trata o item 9.1.4.11, comprometendo-se a efetuar de forma completa os termos descritos no objeto deste projeto básico, abstendo-se de requerer a qualquer tempo algum tipo de aditamento contratual. A ausência na visita técnica em nenhuma hipótese será motivo para inabilitação de algum licitante.

**9.2** Os caminhões Compactadores indicados no projeto básico não poderão ter mais de dois anos de uso, contado prazo ano a ano, excluindo o ano inicial de fabricação. (conforme item 13.13 do Projeto Básico)

**9.3** As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

**9.4** Poderá a Pregoeira solicitar das Secretarias Requisitantes análise da documentação relativa à Qualificação Técnica e demais circunstâncias próprias do conhecimento dos técnicos da secretaria cujo parecer será emitido por Servidor indicado formalmente.

## **10. DOS RECURSOS**

**10.1** Ao final da sessão e declarado o licitante vencedor pela Pregoeira, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. Os licitantes poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: [licitacao@carmo.rj.gov.br](mailto:licitacao@carmo.rj.gov.br)



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2017/2020**

Processo nº 03472/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**10.2** A não apresentação de razões escritas acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese das razões orais.

**10.3** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor.

**10.4** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.5** Os recursos serão dirigidos à Pregoeira.

## **11. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

**11.1** Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada, para, dentro de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta, das demais disposições desta licitação e da legislação vigente.

**11.2** A convocação a que se refere o subitem anterior far-se-á através de ofício, e-mail, fax e outras formas que comprove endereçado diretamente à licitante vencedora, dentro do prazo de validade de sua proposta.

**11.3** O prazo estabelecido no documento da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte durante o seu transcurso e se acolhidas pela Administração às justificativas apresentadas.

**11.4** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, até 05 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando a Secretaria requisitante convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**11.5** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

**11.6** Os prazos do contrato formal poderão ser prorrogados, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, devidamente autuado em processo.

**11.7** Nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, o presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes do instrumento de contrato.

## **12. DO PRAZO**

**12.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2017/2020**

Processo nº 03472/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**12.2** O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja comprovadamente mais vantajosa para o CONTRATANTE.

### **13. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

#### **13.1 MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS (Conforme item 9 do Projeto Básico)**

**13.1.1** A empresa contratada, ao final de cada período mensal, apresentará a "Planilha de Medição", referente ao período de execução, acompanhada dos "relatórios diário de execução de serviços" que compõem os totais apontados e das Notas Fiscais, que deverá ser atestada por funcionário habilitado pela contratante.

**13.1.2** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Saúde terá 48 (quarenta e oito) horas para atestar através dos funcionários habilitados para tal, a conformidade dos dados apresentados na respectiva Planilha de Medição. No caso de recusa de parte ou de todos os serviços constantes na medição, após a manifestação da secretaria e devolução a contratada, esta terá o prazo de 2 (dois) dias para, querendo, justificar ou modificar a medição dos serviços realizados, tendo a contratante igual prazo para manifestar-se a respeito.

**13.1.3** Como remuneração mensal dos serviços, será considerado o Valor Mensal Global, resultante do produto entre os valores unitários constante da proposta de preços da CONTRATADA e os quantitativos auferidos atestados através da "Planilha de Medição".

**13.1.4** No caso do serviço de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e de Serviços de Saúde, considerando que também é um serviço de natureza contínua, sofre influência direta do padrão de consumo da população, e que as quantidades estimadas podem sofrer em razão de inúmeras variáveis decréscimos ou acréscimos, ocorrendo a hipótese do segundo caso, a CONTRATADA obrigasse a executar os serviços integralmente, sendo-lhe permitido medir integralmente os volumes executados, ainda que acima dos indicados no cronograma físico e financeiro, cabendo a readequação dos quantitativos posteriormente, na vigência do contrato, nos limites máximos permitidos por lei. E aprova da execução do serviço será mediante apresentação do ticket de pesagem com o volume de resíduo coletado emitido junto a destinação final.

#### **13.2 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**13.2.1** No prazo de 30 (trinta) dias será procedido o pagamento, contados a partir da emissão da nota fiscal eletrônica, devidamente atestada, a qual conterà o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto do contrato – valor em moeda corrente nacional, que deverá vir acompanhada da Planilha de Controle das entregas e os seguintes documentos: Prova de Regularidade (Certidões Negativas de Débitos) para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; CRF FGTS; comprovantes de recolhimentos das obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas, tudo conforme previsto no artigo 195 § 3º da Constituição Federal conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela Lei 12.440/2011 ou Certidão Positiva com efeito de Negativa no prazo de validade.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2017/2020**

Processo nº 03472/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**13.2.2** Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;

**13.2.3** Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública;

**13.2.4** Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do ORGÃO REQUISITANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

**13.2.5** Caso o ORGÃO REQUISITANTE efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

#### **14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL E DA RESPONSABILIDADE**

**14.1** Conforme o art. 73 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, executado o contrato, o seu objeto será recebido:

“Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;”

**14.2** A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**14.3** A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**14.4** A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;

**Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: [licitacao@carmo.rj.gov.br](mailto:licitacao@carmo.rj.gov.br)



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2017/2020**

Processo nº 03472/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e  
d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

**14.5** A CONTRATADA será obrigada a rerepresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; as Certidões de prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; as Certidões de prova de regularidade para com a Fazenda Municipal; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**14.6** A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens 13.6 e 13.7 ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**14.7** Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**14.8** No caso do item 14.7, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

**15. DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA (Conforme item 6 do Projeto Básico)**

**15.1** Todos os custos e despesas com os serviços, com o auxílio de máquinas e equipamentos específicos para execução dos serviços mencionados, tempo de espera dos caminhões, com deslocamento, com o combustível, troca de óleo, manutenção geral, serviços de mecânica e de eletricidade por ventura realizados nos caminhões, equipamentos e veículos de apoio, lubrificação, troca de peças, se necessário e com o seguro contra terceiros, "obrigatório" para que o contrato seja efetivado, correrão por conta exclusiva da empresa a ser contratada.

**15.2** O motorista do caminhão e o operador de munck deverão estar habilitados, na forma da legislação de trânsito vigente, sendo que o não atendimento desta exigência implicará na aplicação das penalidades cabíveis à empresa a ser contratada.

**15.3** Especificamente o motorista/operador do caminhão munck precisa possuir treinamento e capacitação para operar de forma correta, segura e eficiente o equipamento, controlando os riscos da atividade, evitando acidentes, como preconiza a NR 11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais.

**15.4** A empresa a ser contratada, durante o prazo de vigência do contrato, se obriga a manter atualizadas as obrigações assumidas na licitação.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2017/2020**

Processo nº 03472/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**15.5** A empresa a ser contratada é responsável não somente pelo ônus e despesas enumeradas no item 5.1 do Projeto Básico, como também pelo ISS e INSS (ordem de serviço nº 209/99 – INSS), devidos ao município em virtude dos serviços a serem contratados.

**15.6** A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço objeto do Projeto Básico – Anexo I deste edital, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Conforme item 7 do Projeto Básico)**

**16.1** A Contratante, além de outras responsabilidades, deverá:

**16.1.1** Acompanhar, verificar e fiscalizar a execução dos serviços por servidor especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

**16.1.2** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.

**16.1.3** Efetuar o pagamento nas condições e preço estabelecidos neste certame.

## **17. DA FISCALIZAÇÃO**

**17.1** O gerenciamento e fiscalização do contrato será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, no que tange ao item "coleta e transporte de Resíduos do Serviço de Saúde". Nos demais itens caberá a fiscalização conjunta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Obras. A fiscalização será efetuada por funcionários destas Secretarias, especialmente designados para esse fim.

**17.2** As ordens de execução dos serviços deverão ser mantidas em arquivo próprio para controle e atendimento a fiscalizações, servindo a sua totalização como instrumento de conferência da medição apresentada pela contratante a cada período de fechamento (mensal).

**17.3** Toda a correspondência referente ao contrato, exceto os de rotina, deverão ser feitas por ofício diretamente a contratada ou por meio de cartas, enviadas pelo correio, registradas, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**18.1** O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

**18.2** Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2017/2020**

Processo nº 03472/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**18.3** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**18.3.1** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**18.4** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

**18.4.1** A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do item 18.2, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**18.4.2** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 18.2, será imposta pelo próprio Secretário Municipal/Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário Municipal.

**18.4.3** A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 18.2, é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

**18.5** A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 18.2:

**a)** corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

**b)** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

**c)** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

**d)** deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

**e)** nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

**18.6** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 18.2:

**a)** não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

**b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

**Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: [licitacao@carmo.rj.gov.br](mailto:licitacao@carmo.rj.gov.br)



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2017/2020**

Processo nº 03472/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**18.7** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 18.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**18.7.1** A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**18.8** Se o valor das multas previstas na alínea b, do item 18.2, e no item 18.7, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**18.9** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**18.10** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**18.11** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**18.12** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**18.13** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 18.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 18.2.

**18.14** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**18.15** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

**18.16** As penalidades previstas no item 18.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

**18.16.1** Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**18.17** As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Municipal de Fornecedores e em outros Cadastros legalmente vigentes.

**Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: [licitacao@carmo.rj.gov.br](mailto:licitacao@carmo.rj.gov.br)





**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2017/2020**

Processo nº 03472/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

## **19. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** É facultada à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**19.2** A critério da Pregoeira poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

**19.3** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de prévia defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

**19.4** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

**19.5** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**19.6** Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

**19.7** Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Projeto Básico e seus anexos

Anexo II – Proposta de Preços

Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo IV – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação

Anexo V – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME ou EPP

Anexo VI – Modelo de Declaração de Idoneidade

Anexo VII – Modelo de Declaração de Compromisso à Anticorrupção

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Anexo IX – Modelo de Declaração Relativa a Trabalho de Menores

Anexo X – Modelo de Declaração de que Não Possui Vínculo com a Prefeitura Municipal de Carmo

Anexo XI - Minuta do Contrato

Anexo XII – Modelo de Atestado de Realização de Visita Técnica

Anexo XIII – Modelo de Declaração de Renúncia à Realização de Visita Técnica

Anexo XIV – Planilha Orçamentária

Anexo XV – Cronograma Físico Financeiro

**19.8** No caso da sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, seja devido ao grande número de participantes ou por fatos supervenientes que impeçam a conclusão do certame na data e horário marcado, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda da Pregoeira e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos que deverá ser no dia útil subsequente, não devendo o certame exceder o horário de funcionamento desta Prefeitura, qual seja de 08:00 às 17:00h.

**Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: [licitacao@carmo.rj.gov.br](mailto:licitacao@carmo.rj.gov.br)



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2017/2020**

Processo nº 03472/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**19.9** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**19.10** Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com auxílio da Equipe de Apoio.

**19.11** O foro da cidade do Carmo/RJ é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Carmo/RJ, 05 de Julho de 2019.

---

Izabel Freiman Oliveira Leite  
Comissão Permanente de Licitação/Pregão  
Portaria nº 046/2019



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2017/2020**

Processo nº 03472/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**ANEXO III**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Á

Prefeitura Municipal de Carmo

Ref. Licitação por Pregão Presencial \_\_\_\_/2019

Prezados Senhores,

Pela presente, fica credenciado o Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, pelo \_\_\_\_\_, para representar a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, na Licitação Modalidade – **Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2019**, a ser realizada às \_\_\_\_\_ **horas do dia** \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019, podendo para tanto formular propostas assinar documentos, declarações, deliberar sobre todos os assuntos, inclusive transigir e renunciar, prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se sobre sua desistência em fim praticar todos os atos inerentes ao certame.

Carmo/RJ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Atenciosamente,

.....  
(data)

.....  
(Representante legal) Sócio Administrador ou procurador com poderes.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2017/2020**

Processo nº 03472/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Ref.: Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2019.

\_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2019 da Prefeitura Municipal de Carmo.

\*Declara que possui pleno conhecimento de todos os elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.

\*Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades.

.....  
(Data)

.....  
(Representante Legal) Sócio Administrador ou procurador com poderes.

*Carimbo CNPJ da Empresa*



**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP**

Ref.: Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2019  
\_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ (razão social da  
empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem por  
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob  
as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para efeito de enquadramento como Microempresa (ME)  
e Empresa de Pequeno Porte (EPP), estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 48  
da mencionada Lei, e **alterações posteriores**, sendo considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de  
14/12/2006. Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do §4º do artigo 3º da  
Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

( ) Sociedade Cooperativa de Consumo que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta  
até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de  
2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, conforme estabelece o art. 34 da Lei  
11.488/07.

( ) Produtor rural pessoa física ou agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de  
2006, com situação regular na Previdência Social e no Município que tenham auferido receita bruta anual  
até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º o tratamento diferenciado a ser dispensado as  
microempresas e empresas de pequeno porte neste processo licitatório, ressalvadas as disposições da Lei  
no 11.718, de 20 de junho de 2008.

.....  
(Data)  
.....

(Representante legal) Sócio Administrador ou procurador com poderes.

Carimbo CNPJ da Empresa



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2017/2020**

Processo nº 03472/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Prefeitura Municipal de Carmo

Ref. Licitação por Pregão Presencial \_\_\_\_/2019.

A empresa, \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei, para fins de participação no Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2019, que:

Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e nem de fatos impeditivos de sua habilitação previsto na Lei nº 12.846/2013, de 01.08.2013 (Lei Anticorrupção), bem como no Decreto nº 8.420/2015 que a regulamentou, e outras leis aplicáveis, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública;

Declara, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, para efeito de participação no processo licitatório em epígrafe, que a empresa não possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação de sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declara que nenhum de nossos dirigentes, gerentes ou componentes de nosso quadro técnico, seja Parlamentar ou Servidor da União, do Estado ou Município, suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias.

Por ser verdade assino a presente.

Carmo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

.....  
(data)

.....  
(Representante legal) Sócio Administrador ou procurador com poderes.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2017/2020**

Processo nº 03472/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO A ANTICORRUPÇÃO**

Ref.:

PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_ inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, vem, através da presente, DECLARAR que:

\*Cumprirá todas as leis e regulamentos aplicáveis a todas as suas atividades econômicas, mesmo que não relacionadas com o objeto desta licitação;

\*Não está em processo de recuperação judicial, nem mesmo em processo falimentar, bem como nenhuma de suas iniciativas se constitui em fraude contra credores;

\*Conhece e cumpre, bem como continuará a cumprir, o previsto na Lei nº 12.846/2013, de 01.08.2013 (Lei Anticorrupção), bem como o previsto no Decreto nº 8.420/2015 que a regulamentou, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública;

\*Possui conhecimento da legislação anticorrupção e se compromete por seus representantes e empregados a não utilizar qualquer meio ilícito, ilegal e/ou antiético;

\*A nossa empresa e os nossos representantes não fizeram ou farão, instruíram ou instruirão, em interesse ou benefício próprio ou de terceiros, direta ou indiretamente, a entrega, oferta ou promessa de pagamentos de qualquer quantia, empréstimos, presentes ou de qualquer outra vantagem indevida a quaisquer representantes de empresas com que possui relacionamento ou a terceira pessoa a eles relacionada;

\*Não têm conhecimento e não têm motivos para ter conhecimento de que quaisquer de seus representantes tenha oferecido, prometido, efetuado ou autorizado, ou venha, no futuro, a oferecer, prometer, efetuar ou autorizar o pagamento em dinheiro ou benefício de qualquer tipo ou valor, direta ou indiretamente, a quaisquer representantes de empresas com que possui relacionamento ou a terceira pessoa a eles relacionada;

\*A nossa empresa e os nossos representantes não fizeram ou farão, bem como não possui conhecimento de qualquer atitude realizada com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão ou induzir a praticar ou deixar de praticar qualquer ato que envolva a violação de obrigação legal;

\*A nossa empresa e os nossos representantes não fizeram ou farão, bem como não possui conhecimento de qualquer atitude realizada com a finalidade de garantir uma vantagem inadequada com a finalidade de obter ou contratar negócios ou encaminhar negócios a qualquer pessoa;

\*No exercício de suas atividades, não dificultará atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, bem como não interferirá no correto andamento desses procedimentos;

\*Envidará seus melhores esforços para garantir que quaisquer dos seus representantes cumpram com o disposto nesta declaração;

\*Todas as informações fornecidas a esta licitação são verdadeiras, sob as penas da lei, e refletem perfeitamente a situação atual de nossa empresa;

\*Possui capacidade financeira para honrar os compromissos que forem assumidos nesta licitação com o Município de Carmo-RJ;

**Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: [licitacao@carmo.rj.gov.br](mailto:licitacao@carmo.rj.gov.br)



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2017/2020**

Processo nº 03472/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

\*Possui conhecimento de que a continuidade das negociações será determinada de acordo com o interesse e a oportunidade, de nossa empresa e da Contratante, e que caso qualquer negociação venha a evoluir deverá ser formalizada em um acordo escrito especificamente para tal finalidade;

\*Caso venha a evoluir na assinatura de documentos vinculantes com a Contratante tem ciência de que necessitará anexar ao processo a documentação de regularidade jurídica de nossa empresa, de acordo com as normas a que a Contratante e a nossa empresa estão submetidas;

\*Por fim declara que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Por ser verdade, firmo a presente.

Atenciosamente,

.....  
(data)

.....  
(Representante legal) Sócio Administrador ou procurador com poderes.





**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2017/2020**

Processo nº 03472/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

À Prefeitura Municipal de Carmo/RJ  
Ref. Licitação por Pregão Presencial \_\_\_\_/2019.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade N.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei, para fins de participação no Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2019, que:

- (a) Em especial ao Código Penal Brasileiro, que a proposta apresentada para participar da licitação acima citada foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante-----), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação deste Pregão Presencial \_\_\_\_/2019, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Licitação deste Pregão Presencial \_\_\_\_/2019 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação deste Pregão Presencial \_\_\_\_/2019, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação deste Pregão Presencial \_\_\_\_/2019 quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Licitação deste Pregão Presencial \_\_\_\_/2019 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação deste Pregão Presencial \_\_\_\_/2019 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Licitação deste Pregão Presencial \_\_\_\_/2019 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Atenciosamente,

.....  
(data)

.....  
(Representante legal) Sócio Administrador ou procurador com poderes.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2017/2020**

Processo nº 03472/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**ANEXO IX**

**MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES**

Ref.: Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2019

\_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem, por  
intermédio de seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a)  
da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_

**DECLARA**, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

.....  
(Data)

.....  
(Representante legal) Sócio Administrador ou procurador com poderes.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Carimbo CNPJ da empresa



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2017/2020**

Processo nº 03472/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**ANEXO X**

**MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI VÍNCULO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**CARMO/RJ**

A empresa.....  
com sede na rua.....,nº.....,Bairro.....,na cidade  
de ..... Estado da(o)....., inscrita no CNPJ sob  
nº....., Inscrição Estadual nº.....,vem, através do seu representante legal,  
Sr..... **declarar**, que nenhum dos dirigentes, gerentes ou  
componentes do quadro técnico da empresa, sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade  
contratante ou responsáveis pela licitação da Prefeitura Municipal de Carmo /RJ e não possuir vínculos  
conforme o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

.....  
(data)

.....  
(representante legal) Sócio-gerente



**ANEXO XI**

**MINUTA DE CONTRATO**

**Contrato que entre si firmam a Prefeitura Municipal de Carmo e a empresa -----, tendo por objeto a contratação de prestação de serviços de limpeza urbana, na forma e condições abaixo especificadas:**

CONTRATO nº...../20.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº ...../20.....

PREGÃO nº...../20..... - Menor Preço Global

**A Prefeitura Municipal de Carmo**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Princesa Izabel, nº 01, Centro, Carmo/RJ, neste ato representado pelo Excelentíssimo (a) Senhor (a) -----, portador (a) da Carteira de Identidade n.º -----, inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º -----, residente e domiciliado na Rua -----o, n.º ----, -----, Carmo/RJ, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa -----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, inscrição estadual nº -----, sediada em -----, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu -----, Sr. -----, inscrito no CPF/MF sob o nº ----- e portador de CI nº -----, tendo em vista a homologação do processo licitatório do **Pregão Presencial nº 00..../20.....**, realizado em -----, resolvem celebrar o presente contrato, conforme autorização de fls. ----, do **processo administrativo nº ...../20.....**, que se acha vinculado ao Edital, anexos e à proposta da **CONTRATADA**, sendo regida pela Lei Federal nº.10.520/02 e no que couber na Lei 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

PARAGRAFO ÚNICO – Prestação de serviços de limpeza urbana para atender a Prefeitura Municipal de Carmo, de acordo com as especificações relacionadas no PROJETO BÁSICO (ANEXO I), parte integrante e inseparável do edital, independente de transcrição, e PROPOSTA DE PREÇOS apresentada pela CONTRATADA por ocasião da realização do certame.

Características do objeto:

- a) Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares;
- b) Coleta e transporte de resíduos do serviço de saúde;
- c) Varrição Manual de Vias Públicas;
- d) Roçada de vias e logradouros públicos;
- e) Recolhimento de Entulho presente em passeios públicos;
- f) Serviço de capina, raspagem e pintura de guias de rua; e
- g) Serviços de poda.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O serviço será executado no regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea a da Lei Federal nº 8.666/93.

**Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: [licitacao@carmo.rj.gov.br](mailto:licitacao@carmo.rj.gov.br)



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2017/2020**

Processo nº 03472/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo para início da execução dos serviços objeto desta licitação será de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A licitante vencedora deverá executar o contrato de acordo com o estabelecido no PROJETO BÁSICO (ANEXO I).

PARÁGRAFO QUARTO - A licitante vencedora deverá aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado para a execução dos serviços, e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ ----- (-----), conforme Proposta apresentada pela empresa, totalizando o valor estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa vencedora deverá assinar contrato junto ao Município se comprometendo a prestar os serviços nos mesmos preços e condições apresentadas no ato licitatório, onde será estabelecida toda condição para execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

a) A empresa contratada, ao final de cada período mensal, apresentará a "Planilha de Medição", referente ao período de execução, acompanhada dos "relatórios diário de execução de serviços" que compõem os totais apontados e das Notas Fiscais, que deverá ser atestada por funcionário habilitado pela contratante.

b) A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Saúde terá 48 (quarenta e oito) horas para atestar através dos funcionários habilitados para tal, a conformidade dos dados apresentados na respectiva Planilha de Medição. No caso de recusa de parte ou de todos os serviços constantes na medição, após a manifestação da secretaria e devolução a contratada, esta terá o prazo de 2 (dois) dias para, querendo, justificar ou modificar a medição dos serviços realizados, tendo a contratante igual prazo para manifestar-se a respeito.

c) Como remuneração mensal dos serviços, será considerado o Valor Mensal Global, resultante do produto entre os valores unitários constante da proposta de preços da CONTRATADA e os quantitativos auferidos atestados através da "Planilha de Medição".

d) No caso do serviço de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e de Serviços de Saúde, considerando que também é um serviço de natureza contínua, sofre influência direta do padrão de consumo da população, e que as quantidades estimadas podem sofrer em razão de inúmeras variáveis decréscimos ou acréscimos, ocorrendo a hipótese do segundo caso, a CONTRATADA obrigasse a executar os serviços integralmente, sendo-lhe permitido medir integralmente os volumes executados, ainda que acima dos indicados no cronograma físico e financeiro, cabendo a readequação dos quantitativos

**Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: [licitacao@carmo.rj.gov.br](mailto:licitacao@carmo.rj.gov.br)



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2017/2020**

Processo nº 03472/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

posteriormente, na vigência do contrato, nos limites máximos permitidos por lei. E aprova da execução do serviço será mediante apresentação do ticket de pesagem com o volume de resíduo coletado emitido junto a destinação final.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

a) No prazo de 30 (trinta) dias será procedido o pagamento, contados a partir da emissão da nota fiscal eletrônica, devidamente atestada, a qual conterà o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto do contrato – valor em moeda corrente nacional, que deverá vir acompanhada da Planilha de Controle das entregas e os seguinte documentos: Prova de Regularidade (Certidões Negativas de Débitos) para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; CRF FGTS; comprovantes de recolhimentos das obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas, tudo conforme previsto no artigo 195 § 3º da Constituição Federal conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela Lei 12.440/2011 ou Certidão Positiva com efeito de Negativa no prazo de validade.

b) Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;

c) Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública;

d) Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do ORGÃO REQUISITANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

e) Caso o ORGÃO REQUISITANTE efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

**CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja comprovadamente mais vantajosa para o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os custos e despesas com os serviços, com o auxílio de máquinas e equipamentos específicos para execução dos serviços mencionados, tempo de espera dos caminhões, com deslocamento, com o combustível, troca de óleo, manutenção geral, serviços de mecânica e de eletricidade por ventura realizados nos caminhões, equipamentos e veículos de apoio, lubrificação, troca

**Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: [licitacao@carmo.rj.gov.br](mailto:licitacao@carmo.rj.gov.br)



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2017/2020**

Processo nº 03472/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

de peças, se necessário e com o seguro contra terceiros, "obrigatório" para que o contrato seja efetivado, correrão por conta exclusiva da empresa a ser contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O motorista do caminhão, o operador de munck deverá estar habilitados, na forma da legislação de trânsito vigente, sendo que o não atendimento desta exigência implicará na aplicação das penalidades cabíveis à empresa a ser contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Especificamente o motorista/ operador do caminhão munck precisa possuir treinamento e capacitação para operar de forma correta, segura e eficiente o equipamento, controlando os riscos da atividade, evitando acidentes, como preconiza a NR 11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa a ser contratada, durante o prazo de vigência do contrato, se obriga a manter atualizadas as obrigações assumidas na licitação.

PARÁGRAFO QUINTO - A empresa a ser contratada é responsável não somente pelo ônus e despesas enumeradas no item 5.1 do Projeto Básico, como também pelo ISS e INSS (ordem de serviço nº 209/99 – INSS), devidos ao município em virtude dos serviços a serem contratados.

PARÁGRAFO SEXTO - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço objeto deste Termo de Referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Acompanhar, verificar e fiscalizar a execução dos serviços por servidor especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuar pagamento nas condições e preço estabelecidos no certame.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA RESPONSABILIDADE**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Conforme o art. 73 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, executado o contrato, o seu objeto será recebido:

"Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;"

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2017/2020**

Processo nº 03472/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA será obrigada a re apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; as Certidões de prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; as Certidões de prova de regularidade para com a Fazenda Municipal; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO SEXTO - A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens 13.6 e 13.7 ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso do parágrafo sétimo, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

I - retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada





**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2017/2020**

Processo nº 03472/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º desta Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia, quando exigida pela Administração, do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, quando exigida pela Administração, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, quando for exigida garantia pela Administração, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste parágrafo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: [licitacao@carmo.rj.gov.br](mailto:licitacao@carmo.rj.gov.br)



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2017/2020**

Processo nº 03472/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste parágrafo é de competência exclusiva do Ordenador de Despesas, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos III e IV do parágrafo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEXTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO TERCEIRO, será imposta pelo próprio Secretário Municipal/Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário Municipal/Ordenador de Despesa.

PARÁGRAFO OITAVO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do PARÁGRAFO TERCEIRO:

a) corresponderá ao valor de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas, ressalvadas as hipóteses do art. 47 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO NONO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO TERCEIRO:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO TERCEIRO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

**Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: [licitacao@carmo.rj.gov.br](mailto:licitacao@carmo.rj.gov.br)



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2017/2020**

Processo nº 03472/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO TERCEIRO, e no prazo de 10 (dez) dias, a contar da abertura de vista, no caso da alínea d, do item PARÁGRAFO TERCEIRO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades previstas no PARÁGRAFO TERCEIRO também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Município e em outros Cadastros legalmente vigentes.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 78 da Lei 8.666/93;

**Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: [licitacao@carmo.rj.gov.br](mailto:licitacao@carmo.rj.gov.br)



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2017/2020**

Processo nº 03472/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;  
(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4o do art. 87 da Lei 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

§ 1o A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste parágrafo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2o O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste parágrafo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3o Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4o O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5o Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

§ 6o Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de "carta convite" os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 3o deste parágrafo serão de dois dias úteis. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

**a)** infringência de qualquer obrigação ajustada.

**b)** liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

**c)** se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

**d)** os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2017/2020**

Processo nº 03472/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e fiscalização do contrato será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, no que tange ao item "Coleta e transporte de Resíduos do Serviço de Saúde". Nos demais itens caberá a fiscalização conjunta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Obras. A fiscalização será efetuada por funcionários destas Secretarias, especialmente designados para esse fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As ordens de execução dos serviços deverão ser mantidas em arquivo próprio para controle e atendimento a fiscalizações, servindo a sua totalização como instrumento de conferência da medição apresentada pela contratante a cada período de fechamento (mensal).

PARÁGRAFO TERCEITO - Toda a correspondência referente ao contrato, exceto os de rotina, deverão ser feitas por ofício diretamente a contratada ou por meio de cartas, enviadas pelo correio, registradas, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos..

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES**

PARÁGRAFO ÚNICO - As condições estabelecidas no EDITAL e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo do contrato poderá ser prorrogado por motivos justificados, aceito pela administração, conforme o art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos aumento e diminuição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento da -----, no exercício de 2019, compromissada por conta da Dotação Orçamentária nº .....

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo, ---- de ----- de 2019.

.....  
CONTRATADA

.....

TESTEMUNHA 1:

Nome: .....

CPF: .....

TESTEMUNHA 2:

CPF: .....

**Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: [licitacao@carmo.rj.gov.br](mailto:licitacao@carmo.rj.gov.br)



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2017/2020**

Processo nº 03472/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**ANEXO XII**

**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

Em atendimento ao previsto no Edital de licitação do Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2019, atestamos que a empresa \_\_\_\_\_, representada pelo (a) Sr. (a). \_\_\_\_\_, compareceu nesta Unidade, tendo tomado conhecimento das condições pertinentes ao objeto da presente licitação, qual seja "contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza urbana para atender a Prefeitura Municipal de Carmo", conforme as especificações do Projeto Básico, bem como recebeu as informações solicitadas, necessárias e suficientes para a participação no processo licitatório.

Carmo, RJ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Secretaria Requisitante

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Licitante

*Carimbo CNPJ da Empresa*



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2017/2020**

Processo nº 03472/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**ANEXO XIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade N.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei, para fins de participação no Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2019, que:

Que renuncia à Visita Técnica aos locais e às instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do certame, qual seja, a contratação de prestação de serviços de limpeza urbana para atender a Prefeitura Municipal de Carmo/RJ, e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Administração.

.....  
(data)

.....  
(representante legal) Sócio-gerente

*Carimbo CNPJ da Empresa*